



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 364
Decisão da CEEE	Nº 064/2021	
Referência	Processo nº 1141451/2021	
Interessado	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 364, apreciando o Processo nº 1141451/2021, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido empresa **OI S.A. (OI) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Filial, localizada na Av. Infante Dom Henrique, 650 (Sala 0003) – Tambaú, João Pessoa/SP, CNPJ 76.535.764/0019-72, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, CREA-CE nº 0620079029, Visto PB 24783, com carga horária de trabalho de 22h/sem (ART de Cargo e Função PB20210374597), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária Registrada na JUCERJA em, 25/05/21; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. *a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos*. Parágrafo único. *o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico*; art. 17. *o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*”; **considerando** o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/07/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, CREA-CE nº 0620079029, Visto PB 24783, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)